

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2011



Birigui, 16 de setembro de 2.011.

OBJETO: "Aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na reforma da iluminação da Praça Dr. Gama — Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto."

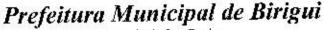
Recurso interposto, em sessão pública, pela empresa ARLINDO CRISTOVAM FILHO - EPP inscrita no CNPJ sob nº 72.685.696/0001-48, doravante denominada Recorrente, ante as empresas ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99; ATTIVITÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 53.067.369/0001-88 e RANFI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.285.373/0001-06, doravante denominadas Recorridas.

Trata-se de análise do RECURSO conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa ARLINDO CRISTOVAM FILHO - EPP, reconrente, em suma, que seja reformada a decisão da Pregoeira que declarou as

(Ag.





20

196

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

empresas ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, ATTIVITÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP e RANFI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, como classificadas nas propostas, alegando que as mesmas, apresentaram suas propostas em desacordo com o Edital, porque os referidos lotes não corresponderiam às especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Diante de tais alegações, foi orientado que, no prazo de três dias úteis contados a partir da sessão pública, a recorrente deveria protocolar os memoriais de suas razões do Recurso, o que não se consolidou dentro deste prazo.

2. PRELIMINARMENTE

O RECURSO não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Com isso, já se justificaria o não conhecimento do Recurso.

3. MÉRITO

De qualquer modo, o Recurso será apreciado e julgado. As alegações trazidas pela Recorrente, porém, não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.

Quanto à forma de apresentação das propostas pelas Recorridas, contestadas pela Recorrente, reporta-se aos itens 5.1.4 da Cláusula V e 7.3 da Cláusula Vil do Edital nº 135/2011 do Pregão Presencial nº 131/2011, que:

- 5.1.4 identificação completa do objeto, constando inclusive a marca, em conformidade com as específicações do Anexo I.
- 7.3 A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

CANO.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

Subsidiariamente a Lei de licitações nº 8.666/93;

Artigo 43 inciso V -- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Artigo 44 — No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Ainda assim, menciona-sc o item 10.2 do Edital.

Logo, se as Recorridas, cumpriram todas as exigências editalícias na apresentação de suas Propostas, não houve qualquer ilegalidade cometida pela Pregoeira e equipe de apoio na condução dos trabalhos do referido certame.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por ARLINDO CRISTOVAM FILHO - EPP, porém, no mérito, pelo sen improvimento, mantendo-se a ADJUDICAÇÃO das empresas ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, ATTIVITÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP e RANFI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME cujas propostas foram vencedoras, conforme a decisão tomada em ata,

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial